

Delimitação da Reserva Ecológica do Município de Fornos de Algodres

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C1	Área de Máxima Infiltração	Coesão e qualificação urbanística do aglomerado urbano.	A área que se propõe excluir para além de se sobrepor a construções periféricas (anteriores a 1951) da área urbana consolidada, comporta vazios urbanos. A inclusão desta área no espaço urbano revela-se indispensável, uma vez que contribui para a coesão e qualificação urbanística do aglomerado.
C2	Área de Máxima Infiltração	Coesão e qualificação urbanística do aglomerado urbano.	A área que se propõe excluir para além de se sobrepor a uma construção periférica da área urbana consolidada, devidamente licenciada (alvará n.º 240/1981), comporta vazios urbanos. A inclusão desta área no espaço urbano revela-se indispensável, uma vez que contribui para a coesão e qualificação urbanística do aglomerado.
C3	Áreas com risco de erosão	Compatibilização com operações urbanísticas devidamente licenciadas.	A área que se propõe excluir interseta o perímetro de dois empreendimentos turísticos, localizados em espaço rural, e compreende espaços construídos e áreas livres devidamente infraestruturadas.

Portaria n.º 140/2016**de 13 de maio**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Vila Flor foi aprovada pela Portaria n.º 1296/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 24 de dezembro de 1993, alterada pelo Aviso n.º 13640/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 24 de novembro e objeto de Declaração de Retificação n.º 36/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o Município de Vila Flor, elaborada no âmbito da revisão do plano diretor municipal.

A Comissão Nacional da REN pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado na ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 27 de novembro de 2014, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta foi ouvida a Câmara Municipal de Vila Flor, tendo apresentado deliberação unânime de aprovação da mesma, tomada em 28 de julho de 2014.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-

-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Flor com as áreas a integrar e a excluir, identificadas nas plantas e nos quadros anexos à presente portaria que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º**Consulta**

As referidas plantas, os quadros anexos e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º**Produção de efeitos**

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Flor.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 9 de maio de 2016.

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Vila Flor**Exclusão**

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E1	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional	Expansão Urbana
E2	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional	Colmatação Urbana
E3	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional	Colmatação Urbana
E4	Cabeceiras das Linhas de Água	Área habitacional	Colmatação Urbana
E5	Cabeceiras das Linhas de Água	Área habitacional	Colmatação Urbana

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E6	Cabeceiras das Linhas de Água	Área habitacional	Colmatação Urbana
E7	Cabeceiras das Linhas de Água	Área habitacional	Colmatação Urbana
E8	Cabeceiras das Linhas de Água	Área habitacional	Colmatação Urbana
E9	Cabeceiras das Linhas de Água	Área habitacional	Colmatação Urbana
E10	Cabeceiras das Linhas de Água	Área habitacional	Colmatação Urbana
E11	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional	Colmatação Urbana
E12	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional	Expansão Urbana

Áreas a excluir (n.º de ordem) — N.º ordem	Áreas da REN afetadas Superfície (ha)	Fim a que se destina Tipologia da REN	Fundamentação Síntese da fundamentação
C1	0,406	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Área habitacional
C2	0,181	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Área habitacional
C3	0,192	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Área habitacional
C4	0,005	Áreas com Risco de Erosão	Equipamentos/Infraestrutura
C5	0,058	Áreas com Risco de Erosão	Equipamentos/Infraestrutura
C6	9,873	Áreas com Risco de Erosão	Equipamentos/Infraestrutura
C7	1,036	Áreas com Risco de Erosão	Equipamentos/Infraestrutura
C8	0,506	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional
C9	1,731	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional
C10	0,071	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional
C11	0,287	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional
C12	0,187	Cabeceiras das Linhas de Água	Área habitacional
C13	4,510	Cabeceiras das Linhas de Água	Área habitacional
C14	0,209	Cabeceiras das Linhas de Água	Área habitacional
C15	0,993	Cabeceiras das Linhas de Água	Área habitacional
C16	3,483	Cabeceiras das Linhas de Água	Área habitacional
C17	0,413	Cabeceiras das Linhas de Água	Área habitacional
C18	2,049	Cabeceiras das Linhas de Água	Área habitacional
C19	19,413	Cabeceiras das Linhas de Água	Atividades económicas
C20	0,539	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional
C21	2,384	Áreas com Risco de Erosão e Cabeceiras das Linhas de Água ...	Área habitacional
C22	0,169	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional
C23	0,223	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional
C24	0,265	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional
C25	0,925	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional







